



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 1848/1981**

Ementa

**DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VALORES DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**30/06/1981**

Status de Vigência

**Em vigor**



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 1.848 DE 30 DE JUNHO DE 1981  
=====

"Dispõe sobre majoração dos valores dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários de provimento efetivo do Executivo Municipal e Autarquia.

Parágrafo Único - Na mesma porcentagem de que trata este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

Art. 2º - Os empregados municipais contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho poderão ter seus salários majorados, mediante Portaria do Executivo, até o limite da porcentagem prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A Tabela II do Anexo II da Lei nº 1.051 de 19 de março de 1969 com as alterações subsequentes, referente aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com os valores constantes da nova Tabela que integra esta lei.

Art. 4º - A referência do padrão de vencimentos do cargo isolado de Eletricista, constante da Tabela III do Anexo I da Lei nº 1.051 de 19 de março de 1969, com as alterações posteriores, passa a ser a referência 06.

Art. 5º - O salário-família e o salário-esposa que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, ficam aumentados para Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) por dependente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1981.

CONFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de junho de  
1981.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**A N E X O II - Tabela II - VENCIMENTOS DOS CARGOS**

**DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C - 1	37.500,00
C - 2	30.105,00
C - 3	19.488,00
C - 4	18.144,00
C - 5	16.186,00
C - 6	13.708,00

CONFERIDO